



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 1796 /2022

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 27 / 05 / 2022

Assinatura

Dispõe sobre crédito adicional especial para ações de Aquisição de Veículos para Vigilância Sanitária, alterando a Lei 1.494/2021 (LDO 2022), a Lei 1.495/2021 (LOA 2022) e a e dá outras providências".

O Sr. ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado na lei 1493/2021 (PPA) Plano Plurianual para o exercício de 2022 o seguinte projeto/atividade:

- 08 – SECRETARIA DE SAÚDE
- 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 – SAÚDE
- 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
- 0073 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAÚDE
- 1130 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA VIGILANCIA SANITARIA

2022	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R\$ 191.800,00

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 30 / 05 / 2022

Assinatura

Jo
Turno

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 13 / 06 / 2022

Assinatura

Jo
Turno

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Projeto / Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.494/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei 1.495/2021 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2022.

- 08 – SECRETARIA DE SAÚDE
 - 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - 10 – SAÚDE
 - 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
 - 0073 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EM SAÚDE
 - 1130 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA VIGILANCIA SANITARIA
- Fonte: 1.1.500 – Recursos Ordinário

Jo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.800,00

Fonte: 1.1.659 – Demais Recursos Vinculados a Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 180.000,00

Artigo 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados em conformidade aos termos do Artigo 43, § 1º, da Lei n. 4.320/64

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (27) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal